

**PROSPECTO DEFINITIVO**  
**OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA SUBCLASSE A**  
**DA PRIMEIRA EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO**  
**AD CONFIANÇA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**  
CNPJ nº 61.654.738/0001-67

São ofertadas, no âmbito da primeira emissão de cotas da subclasse A do **AD CONFIANÇA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com uma classe única de investimentos (“**Primeira Emissão**” “**Cotas Subclasse A**” ou “**Cotas A**” e “**Oferta Cotas A**” ou “**Oferta**” e “**Classe Única**”, respectivamente).

A presente Oferta é intermediada pela Administradora (quando referida na condição de instituição intermediária da Oferta, “**Coordenador Líder**” ou “**Oslo Capital**”), sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e seu Anexo Normativo IV (“**Resolução CVM 175**” e “**Anexo Normativo IV**”), demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), cuja versão vigente foi aprovada e arquivada na CVM em 03 de dezembro de 2025.

A Oferta comprehende a emissão de até 30.000 (trinta mil) Cotas pelo valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Preço de Emissão**”), perfazendo o montante inicial de (sem considerar a colocação das Cotas Adicionais) (“**Montante Inicial da Oferta**”):

**R\$ 30.000.000,00**  
**(Trinta Milhões de Reais)**

Os custos com a contratação do Distribuidor e demais custos atrelados à distribuição das Cotas, será considerado como um encargo do Fundo, e portanto, não haverá um custo unitário a ser calculado e deduzido do valor da Cota por ocasião da distribuição. Sendo assim, o Custo de Distribuição da Oferta no âmbito dessa Primeira Emissão será aquele conforme definido no item 11.2 deste Prospecto, a ser pago integralmente com recursos provenientes da primeira Chamada de Capital realizada pelo Fundo.

No âmbito da Oferta, não haverá a possibilidade de colocação de Lote Adicional e/ou Lote Suplementar, nos termos da Resolução CVM 160.

As Cotas objeto da presente Oferta não serão negociados em mercados organizados de bolsa ou balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre preços praticados ou sobre os negócios realizados.

Futuramente, conforme o que vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia convocada para tal, as Cotas poderão ser registradas e depositadas para negociação no mercado secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, conforme o caso, sendo as negociações realizadas no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, observado o disposto no item 2.4 “**Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados**”.

**A OFERTA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2025/325, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO, QUE TRATA DOS FATORES DE RISCO.**

**O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.**

**EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRIPTAS NO ITEM 2.8.8 DESTE PROSPECTO.**

**ESTE PROSPECTO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM, CONFORME SEÇÃO 5 DESTE PROSPECTO. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS COTAS, A OFERTA E O PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, À GESTORA, AO COORDENADOR LÍDER E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.**

A data deste Prospecto é 05 de dezembro de 2025.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ÍNDICE

---

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....	4
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS .....	19
4. FATORES DE RISCO .....	23
5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA.....	37
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS.....	41
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA .....	41
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....	46
9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	52
10. RELACIONAMENTOS ENTRE AS PARTES .....	52
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO .....	53
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES ANEXOS AO PROSPECTO .....	58
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS .....	59
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES .....	61

## **2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

---

### **2.1. Breve Descrição da Oferta**

A Oferta consiste na distribuição pública de Cotas A da Primeira Emissão do **AD CONFIANÇA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 61.654.738/0001-67 (“**Fundo**”), e nos termos deste Prospecto, submetida a registro pelo rito automático, conforme previsto nos artigos 26 e 27, da Resolução CVM 160, intermediada pelo Coordenador Líder, o qual será responsável pela colocação das Cotas da Primeira Emissão do Fundo durante o período de distribuição estabelecido no item 8.13 deste Prospecto (“**Período de Distribuição**”).

O Fundo é administrado e gerido pela **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, autorizada pela CVM a exercer as atividades de administração de carteira de valores mobiliários, nas modalidades de administração fiduciária e gestora de recursos, conforme Ato Declaratório nº 14.623, de 06 de novembro de 2015 (“**Administradora**” ou “**Gestora**”, ou quando definidos conjuntamente “**Prestadores de Serviços Essenciais**”). Suas Cotas serão custodiadas e escrituradas pela **Administradora**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição (“**Custodiante**” e “**Escriturador**”, conforme aplicável). As atividades de consultoria especializada ao Fundo serão desempenhadas pela **LG2 CONSULTORIA E GESTÃO ESPORTIVA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Av. Armando Lombardi, nº 350, Loja 228, CEP 22.640-000, inscrita no CNPJ sob o nº 62.032.531/0001-13 (“**Consultor Especializado**”).

A presente Oferta é intermediada pelo Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 175 e seu o Anexo Normativo IV, demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do Regulamento (conforme definido abaixo), cuja versão vigente foi aprovada e arquivada na CVM em 03 de dezembro de 2025.

Por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do Ad Confiança Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*” celebrado em 08 de julho de 2025, os Prestadores de Serviços Essenciais, de acordo com suas respectivas atribuições, aprovaram, dentre outras matérias: **(i)** a constituição do Fundo; e **(ii)** a definição da limitação da responsabilidade dos Cotistas (“**Instrumento de Constituição do Fundo**”). Em seguida, por meio do

*“Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Ad Confiança Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”* celebrado em 03 de dezembro de 2025, os Prestadores de Serviços Essenciais, de acordo com suas respectivas atribuições **(i)** a Primeira Emissão, **(ii)** alterou o prestador de serviços responsável pela Gestão do Fundo; **(iii)** a contratação do Coordenador Líder e a realização da Oferta; e **(iv)** ratificou todas as demais disposições relacionadas ao Regulamento, cuja versão vigente foi consolidada pelo referido instrumento (“**Instrumento de Alteração do Regulamento**”).

## **2.2. Apresentação da Cotas A e informações que a Administradora deseja destacar em relação àquelas contidas no Regulamento**

O Fundo possui Cotas A, que correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe Única do Fundo (“**Patrimônio Líquido**”), cujas características estão descritas no “Anexo A – Anexo Descritivo da Classe Única do AD Confiança Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada” e no “Apêndice da 1ª Emissão da Subclasse da Cota A”, cuja versão vigente encontra-se anexa ao Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo.

As Cotas A são destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados (conforme abaixo definido), sendo certo que tais investidores estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme abaixo definido), sem prejuízo de novas emissões dessa mesma cota ou subclasse na forma prevista no Regulamento.

Desde que o respectivo Cotista (conforme definido abaixo) se encontre adimplente com suas obrigações perante o Fundo, e observada as disposições da regulamentação aplicável, cada Cota corresponderá a 1 (um) voto na assembleia geral de Cotistas do Fundo (“**Assembleia Geral**”), observado o disposto na Resolução CVM 175, seu Anexo Normativo IV e no Regulamento.

### **2.2.1. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas A**

Os Investidores que subscreverem Cotas A, por meio de seus respectivos boletins de subscrição, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretratável, sua adesão ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, através da subscrição e integralização, de forma concomitante à necessidade de integralização dos recursos pelo Fundo na Sociedade Anônima de Futebol (“**SAF**”) da Associação Desportiva Confiança, associação desportiva sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.029.087/0001-71, constituída ou a ser

constituída, nos termos da Lei nº 14.193, de 06 de agosto de 2021 (“**Lei da SAF**”), a depender do momento (“**Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital**”).

Neste sentido, na Data de Liquidação da Primeira Chamada de Capital do Fundo, conforme descrito no item 5 “Cronograma Estimado da Oferta” deste Prospecto, cada Investidor que tenha subscrito Cotas A, deverá integralizar o montante financeiro equivalente a quantidade de Cotas A subscritas no âmbito da Oferta, mediante a transferência de tais recursos para a conta de titularidade do Fundo a ser indicada no respectivo Boletim de Subscrição.

### **2.3. Identificação do Público-alvo**

A Oferta será destinada a Investidores Qualificados, assim definidos no Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Autorizados**”, “**Investidor**” e “**Resolução CVM 30**”, respectivamente).

A Oferta A será destinada exclusivamente a Investidores Autorizados, Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) ou não, que formalizem Documento de Aceitação (conforme definido abaixo) em valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 10 (dez) Cotas A (“**Investidores Cotas A**” ou “**Aplicação Mínima Inicial Cotas A**” ou “**Aplicação Mínima Inicial**”, respectivamente).

Será vedada, no âmbito da Oferta, a subscrição de Cotas por entidades fechadas de previdência complementar – EFPC, entidades abertas de previdência complementar – EAPC, companhias seguradoras, resseguradoras e sociedades de capitalização e/ou regimes próprios de previdência social – RPPS, conforme definidos nos artigos 6-A e 6-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.

As Cotas A correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única do Fundo, e terão forma nominativa e escritural. Todas as Cotas terão os mesmos direitos políticos e as amortizações de Cotas serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas. Todas as Cotas terão os mesmos direitos econômico-financeiros, nos termos descritos no Regulamento e em seu Apêndice da 1ª Emissão de Subclasse das Cotas A.

É permitido à Administradora, à Gestora, ao Consultor Especializado e ao Coordenador Líder (incluindo suas respectivas Partes Relacionadas) adquirir Cotas de emissão do Fundo, observadas as disposições deste Prospecto, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

## **2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados**

As Cotas não serão registradas para distribuição no mercado primário por meio da B3.

Caso as Cotas sejam futuramente registradas e depositadas para negociação no mercado secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, deverão ser observados os prazos e procedimentos operacionais da B3, cabendo às entidades integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores que se enquadrem no público-alvo do Fundo, e em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita **(i)** à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e **(ii)** a aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

## **2.5. Valor nominal unitário e Custo de Distribuição**

As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Preço de Emissão**”).

Os custos relacionados à distribuição das Cotas A, incluindo, mas não se limitando, àqueles decorrentes da contratação do distribuidor e o registro da Oferta Cotas A perante a CVM estão melhores detalhados acerca no item 11.2 “Demonstrativo do Custo da Distribuição” deste Prospecto.

## **2.6. Valor Total da Oferta e Valor Mínimo da Oferta**

O Montante da Oferta será de, inicialmente, até 30.000 (trinta mil) Cotas, perfazendo um montante de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerando o Preço de Emissão, podendo o Montante Inicial da Oferta ser reduzido em virtude da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo).

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, do Montante Inicial da Oferta não haverá o acrescido correspondente ao Lote Suplementar e/ou Lote Adicional.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 18.000 (dezoito mil) Cotas A, totalizando o montante mínimo de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais),

com base no Preço de Emissão (“**Montante Mínimo da Oferta**”), (“**Distribuição Parcial**”). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora, sob orientação da Gestora de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação automaticamente cancelados.

## **2.7. Quantidade de Cotas a Serem Ofertadas**

A Oferta será composta, inicialmente, por até 30.000 (trinta mil) Cotas A.

### **2.7.1 Vedação à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em caso de Excesso de Demanda**

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) ao Montante Inicial da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, e os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo.

Em conformidade com o inciso XII do Artigo 2º da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 e do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160, serão consideradas Pessoas Vinculadas para fins da Oferta: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Fundo, da Gestora, do Consultor Especializado, da Administradora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** administradores ou controladores, diretos ou indiretos, do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor Especializado ou por pessoas a elas vinculadas, quando atuando na Oferta; **(vii)** cônjuge ou

companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima (“**Pessoas Vinculadas**”); e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

A vedação mencionada no parágrafo anterior não se aplica caso, na ausência de colocação para Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior ao Montante Inicial da Oferta. Nesse caso, a colocação das Cotas para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer o Montante Total da Oferta, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Cotas por elas demandados.

**A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Cotas pode afetar negativamente a liquidez das cotas no mercado secundário. Para maiores informações sobre a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas, recomendamos a leitura do item 8.12 “Procedimentos da Oferta” e do fator de risco “Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta” na Seção 4.1.2 deste Prospecto.**

## **2.7.2 Subscrição e Integralização de Cotas**

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura, pelo Investidor, do boletim de subscrição (“**Boletim de Subscrição**” ou “**Documento de Aceitação**”), autenticado pela Administradora, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco, nos termos dos Capítulos III e IV do Anexo Descritivo constante do Regulamento.

O Boletim de Subscrição será o documento mediante o qual o Investidor obrigar-se-á a integralizar o valor do capital subscrito nos termos e condições constantes, observadas as penalidades dispostas no Regulamento em caso de inadimplemento pelo Investidor.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação.

Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, nos termos dos respectivos Documentos de Aceitação.

As Cotas serão integralizadas pelo preço de integralização (“**Preço de Integralização**”) que corresponde ao Preço de Emissão, na forma estabelecida nos respectivos Documentos de Aceitação. Cada Investidor deverá, subscrever e integralizar, no âmbito da Oferta, o montante equivalente, no mínimo, à Aplicação Mínima por Investidor.

### **2.7.3 Subscrição condicionada**

Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Distribuição, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta. No caso do item **(ii)** acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, sendo certo que, nestas condições, caso o valor proporcional seja inferior à Aplicação Mínima Inicial, o Investidor terá o seu Documento de Aceitação cancelado, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Documento de Aceitação, conforme o caso.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação automaticamente cancelados. Eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, do anúncio de retificação ou da data de revogação de aceitação à Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada) (“**Critérios de Restituição de Valores**”). Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos referidos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

No caso de captação abaixo do Montante Inicial da Oferta, mas acima do Montante Mínimo da Oferta, o Investidor que, no ato de subscrição, condicionou a sua adesão à Oferta, nos termos do Artigo 74 da Resolução CVM 160, a que haja distribuição da integralidade do Montante Inicial da Oferta, não terá o seu Documento de Aceitação acatado, e, consequentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado investidor já tenha efetivado qualquer pagamento, os valores eventualmente já depositados

serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Anúncio de Encerramento da Oferta. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

**Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso de distribuição parcial das Cotas, veja a seção 3 “Destinação dos Recursos” deste Prospecto.**

## **2.8. Breve Resumo das Principais Características do Fundo**

**ESTA SUBSEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO REGULAMENTO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO.**

### **2.8.1. Prazo de Duração**

O Fundo possui prazo de duração indeterminado, podendo ser encerrado pela Administradora, conforme deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral (“**Prazo de Duração**”).

### **2.8.2. Objetivo do Fundo e Estratégia de Investimento**

O objetivo do Fundo é a obtenção, para os Cotistas, de rendimentos periódicos e/ou ganhos de capital mediante investimento direto na Companhia Investida, que será realizado por meio de aquisição dos ativos elencados nos incisos do artigo 5º do Anexo Normativo IV, incluindo, mas não se limitando, a ações de emissão da SAF da Associação Desportiva Confiança, associação desportiva sem fins lucrativos, , inscrita no CNPJ sob o nº 13.029.087/0001-71 (“**Ativos-Alvo**”, “**Companhia Investida**” ou “**SAF Confiança**” e “**Clube Confiança**”, respectivamente).

O investimento do Fundo na Companhia Investida será realizado por meio da subscrição e/ou aquisição de Ativos-Alvo, nos termos e limites estabelecidos na regulamentação aplicável.

A Companhia Investida tem como objeto exclusivo investir na profissionalização da estrutura do futebol do Clube Confiança, nos termos e limites definidos na Lei da SAF.

### **2.8.3. Política de Investimento**

O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido investido na Companhia Investida.

No máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em (i) as cotas de fundos de investimento com liquidez diária e baixo risco de crédito, que invistam somente nos ativos mencionados no item “ii” a seguir, regulados pela Resolução CVM 175, incluindo, mas sem limitação, fundos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora, observadas as condições deste Regulamento ; e (ii) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários (“**Outros Ativos**”). A Assembleia Geral, conforme aplicável, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos.

É vedado ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos.

É vedado ao Fundo a realização de (i) aplicação de recursos no exterior, (ii) aplicação em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas, e (iii) operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro no mesmo dia (operações *day trade*), sendo responsabilidade da Gestora respeitar tais vedações no momento da aquisição de cada um dos ativos do Fundo.

### **2.8.4. Política de Coinvestimento**

Não haverá uma política de coinvestimento a ser oferecida pela Gestora.

### **2.8.5. Taxas do Fundo**

#### **Taxa de Administração e Gestão**

Durante o Prazo de Duração, o Fundo pagará a título de taxa de administração e gestão, que compreenderá as remunerações da Administradora, Custodiante, Gestora e Consultor Especializado, o valor correspondente a 2,5% (dois por cento) ao ano (“**Taxa de Administração**”), calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

A Taxa de Administração mencionada acima observará o valor mensal mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo certo que não abrangerá os serviços a serem oferecidos pelo Consultor Especializado, observados os parágrafos abaixo.

A Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

O valor fixo mensal e o valor mínimo mensal da Taxa de Administração, serão atualizados anualmente, desde a Data de Início do Fundo, pela variação do IPCA, ou na sua ausência, pelo IGP-M.

No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços de administração, será devido à Administradora, uma remuneração adicional à título de Taxa de Administração, equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga em até 5 (cinco) dias úteis contados do início das atividades do Fundo.

O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a quantidade de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

A Taxa de Administração engloba os serviços prestados pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora e pelo Consultor Especializado, tais como previstos no Regulamento. Pelo serviço de consultoria especializada, o Consultor Especializado fará jus a uma remuneração correspondente a 1,5% % (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, já incluída na Taxa de Administração, bem como uma remuneração variável, a ser descrita no subtópico “Remuneração Variável” abaixo.

A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora ou pela Gestora, como o Consultor Especializado, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Remuneração Variável fixadas no Regulamento.

Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora, o pagamento da Taxa de Administração deverá observar o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 35 do Regulamento.

A divisão da Taxa de Administração entre Administradora e Gestora será realizada nos termos acordados entre estas no contrato de gestão.

Não será cobrado dos Cotistas do Fundo nenhuma taxa de ingresso ou de saída. Sem prejuízo, em cada nova emissão de Cotas do Fundo a ser realizada após a Primeira Emissão poderá ser cobrada a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido no Regulamento), a ser definida no ato de aprovação de cada nova emissão de Cotas do Fundo.

### **Remuneração do Consultor Especializado**

Conforme mencionado no item 2.8.5 acima, pela prestação dos serviços de consultoria especializada ao Fundo, o Consultor Especializado fará jus ao recebimento de remuneração prevista no contrato de consultoria composta por (a) uma parcela fixa, a ser deduzida da Taxa de Administração, correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) a ser calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, e (b) uma parcela variável, correspondente a parcela da Remuneração Variável, nos termos do Regulamento e do Contrato de Consultoria (“**Remuneração do Consultor Especializado**”).

### **Remuneração Variável**

Pela prestação de serviços ao Fundo e sem prejuízo da Taxa de Administração, a Gestora e o Consultor Especializado, em conjunto, nos termos do Contrato de Consultoria e Regulamento, farão jus a uma remuneração variável total correspondente a 20% (vinte por cento) incidente sobre a diferença do montante que a distribuição de resultados do Fundo aos cotistas exceder o capital investido acrescido de uma rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) da variação positiva do IPCA positiva (“**Remuneração Variável**”), sendo certo que Remuneração Variável observará a seguinte divisão entre os prestadores de serviços: (a) 1% (um por cento) destinado à Gestora; e (b) 19% (dezenove por cento) destinado ao Consultor Especializado.

Nos termos do item 5.9.2 do Anexo Descritivo, no que tange a Remuneração Variável, após o período de 3 (três) anos a contar do investimento nos Ativos Alvo, caso a Classe Única do Fundo receba uma proposta para aquisição da Companhia Investida em valor acima do Benchmark (“Proposta”) e os Cotistas rejeitem a Proposta em Assembleia Geral de Cotistas, o Consultor Especializado e a Gestora terão o direito de receber, diretamente dos Cotistas ou da Classe Única do Fundo, conforme definido em Assembleia Geral de Cotas, a Taxa de Performance, definida nos termos do parágrafo acima e itens 5.9 e 5.9.1 do Anexo Descritivo.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela rejeição da Proposta, deverá deliberar sobre o pagamento da Taxa de Performance estabelecida nos itens 5.9 e 5.9.1 do Anexo Descritivo, bem como optar: (a) pela rescisão do Contrato de Consultoria, observada eventual penalidade, remuneração e procedimentos

estabelecidos neste contrato, e o consequente término da prestação de serviço pelo Consultor Especializado, e a substituição do Gestor, observado o disposto no presente Regulamento e regulamentação aplicável, ou (b) pela permanência do Consultor Especializado e Gestora, sendo que, neste caso, estes terão o direito de receber a diferença entre o valor da Proposta e de nova proposta recebida para aquisição da Companhia Investida; e (c) pela emissão de novas Cotas, conforme o caso, em montante total suficiente ao pagamento da Taxa de Performance, caso tal pagamento seja realizado pela Classe Única do Fundo.

**PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 4.2.2. “RISCOS RELACIONADOS A SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE NOVAS COTAS PARA O PAGAMENTO DA TAXA DE PERFORMANCE” NO ITEM 4.1.1 DESTE PROSPECTO.**

#### **2.8.6. Assembleia Geral de Cotistas**

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, deliberar sobre as matérias elencadas no Capítulo XIV do Anexo Descritivo do Regulamento, as quais foram estabelecidas em conformidade com o Artigo 70 da Resolução CVM 175 e artigo 21 do Anexo Normativo IV. Ainda, conforme a faculdade prevista no Artigo 22 do Anexo Normativo IV, o Regulamento estabeleceu quórum qualificado para determinadas matérias passíveis de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Demais matérias possuem quóruns de aprovação idênticos aos estabelecidos no Artigo 76 da Parte Geral da Resolução CVM 175, conforme Regulamento na forma do Anexo II a este Prospecto.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Salvo por motivo de força maior, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Administradora.

Independentemente da forma de convocação prevista neste item, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no caput deste item, bem como outras comunicações previstas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta ou e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro mecanismo digital que venha a ser estabelecido no Regulamento, conforme o caso (“**Consulta Formal**”), observados os quóruns de aprovação previstos no Capítulo XIV do Anexo Descritivo do Regulamento. O prazo para resposta previsto nesse artigo poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, conforme orientação do Consultor Especializado, para cada Consulta Formal a ser realizada, observada ainda a possibilidade de prorrogação do prazo de resposta de Consulta Formal em curso, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas, nos mesmos meios em que a Consulta Formal foi enviada.

A Consulta Formal deverá apresentar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal será considerada como abstenção por parte dos Cotistas.

#### **2.8.7. Novas Emissões de Cotas**

Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais emissões de novas Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I. mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor; e
- II. mediante simples deliberação da Gestora, e formalização por meio de ato da Administradora (“**Capital Autorizado**”), para emissão de Cotas A limitado a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Nos termos do Capítulo VII do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, os Cotistas terão “Direito de Preferência” na aquisição das Cotas que venham a ser emitidas futuramente, conforme item 3.1.1.2 deste Prospecto.

## **2.8.8. Negociação e Transferência de Cotas**

As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas no Regulamento, no boletim de subscrição e na regulamentação e legislação, conforme aplicável.

As Cotas do Fundo poderão futuramente ser registradas e depositadas para negociação no mercado secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, balcão, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, cabendo às entidades integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores que se enquadrem no público-alvo do Fundo. Em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia, nos termos do Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente enquadrar-se no público-alvo do Fundo, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos no Regulamento e neste Prospecto.

No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio de ambiente de balcão organizado seguirão os procedimentos internos deste ambiente de negociação e

abrangerão todas as Cotas de uma mesma Classe nele custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

#### **2.8.9. Liquidação do Fundo**

O Fundo possui prazo de duração indeterminado, e entrará em liquidação conforme o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a operacionalização da alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

A alienação dos bens e ativos que compõem a carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita pela Gestora, através de uma das formas a seguir:

- I. alienação por meio de transações privadas;
- II. venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável, caso seja aplicável; ou
- III. caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens I e II acima **(a)** a elaboração de laudo de avaliação para fins de mensuração do valor justo dos bens e ativos do Fundo que integrem a Carteira à época da liquidação (salvo se a Administradora e a Gestora, conforme orientação do Consultor Especializado, entenderem que o valor contábil de tais bens e ativos reflete o seu valor justo), e **(b)** a entrega dos referidos bens e ativos a cada Cotista, de forma *pro rata* à sua participação, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas, sendo esse pagamento realizado fora do âmbito da B3.

Sem prejuízo do disposto acima, poderá ser convocada pela Administradora, para deliberar sobre eventuais novos critérios e/ou procedimentos específicos que venham a ser necessários para fins da liquidação do Fundo e entrega dos bens e direitos referidos neste item, e que sejam inerentes à alienação e/ou transferência da titularidade dos bens e ativos em questão.

Em qualquer caso, a liquidação dos bens e ativos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas.

Caberá à respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

A Administradora não poderá ser responsabilizada, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem:

- I. liquidação do Fundo; ou
- II. impossibilidade de pagamento dos resgates de Cotas, por ocasião da liquidação do Fundo, de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento.

### **3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

---

#### **3.1. Destinação dos recursos**

Como resultado da Oferta, após o pagamento dos custos da Oferta e a manutenção do valor mínimo correspondente a Reserva de Caixa, conforme termo definido no Regulamento do Fundo, os recursos líquidos arrecadados com a integralização das Cotas A da 1ª Emissão, serão utilizados para o cumprimento da Política de Investimentos do Fundo, mediante a aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido, em Ativos-Alvo de emissão da Companhia Investida.

Os recursos do Fundo que não estiverem alocados em Ativos-Alvo de emissão da Companhia Investida poderão ser investidos em Outros Ativos, nos termos definidos no Regulamento do Fundo.

##### **3.1.1. Informações sobre a Companhia Investida**

**ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA COMPANHIA INVESTIDA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A COMPANHIA INVESTIDA ESTÃO NO REGULAMENTO DO FUNDO. LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A**

**OFERTA. A LEITURA DESTE ITEM NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO DO FUNDO.**

**TENDO EM VISTA QUE O FUNDO DEVERÁ MANTER, NO MÍNIMO, 90% (NOVENTA POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO INVESTIDO NA COMPANHIA INVESTIDA, O COORDENADOR LÍDER, A ADMINISTRADORA, O CONSULTOR ESPECIALIZADO E A GESTORA RECOMENDAM QUE OS INVESTIDORES LEIAM COM ATENÇÃO E NA ÍNTegra O REGULAMENTO DO FUNDO, O QUAL ESTÁ DISPONIBILIZADO NO SITE DA CVM E NA PÁGINA DA ADMINISTRADORA E GESTORA DO FUNDO O QUAL PODE SER ACESSADA POR MEIO DO**

**LINK: <https://oslodtvm.com/administracao-fiduciaria-nova/>.**

### **3.1.1.1. Objetivo do Fundo**

O objetivo do Fundo é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em **Ativos Alvo** de emissão da Companhia Investida, unicamente com o propósito de retorno através de apreciação do capital integralizado do Fundo, renda ou ambos.

O investimento inicial a ser realizado pelo Fundo na Companhia Investida está em processo de negociação e espera-se que se dê através da aquisição de ações integrantes do seu capital social, com direito a participação nos lucros e resultados desta.

A Companhia Investida tem como objeto principal o investimento para viabilizar a modernização da gestão do futebol do Clube Confiança, atrair novos investimentos e ampliar a competitividade esportiva do futebol. O plano estratégico, contempla, incluindo, mas não se limitando, um novo centro de treinamento, melhorias no estádio, fortalecimento das categorias de base e profissionalização da gestão através do modelo de SAF.

As partes estão negociando as questões relacionadas à constituição da SAF do Clube Confiança, incluindo, mas não se limitando, a criação dos organismos de deliberação interna que irão regulamentar a governança e demais aspectos relacionados aos direitos e deveres da Companhia Investida e do investimento a ser realizado pela Companhia Investida e, consequentemente, pelo Fundo e seus cotistas, a qual espera-se que seja concluída no curto prazo.

Além do disposto acima, também encontra-se em curso, diligência jurídica, financeira e contábil, para apuração dos passivos e ativos detidos pelo Clube Confiança para: (i) confirmação das informações e números apresentados pelo Clube no que diz respeito ao

seu endividamento e demais obrigações; e (ii) análise dos aspectos operacionais, comerciais, financeiro e jurídicos dos bens, direitos e ativos vinculados à atividade do futebol em geral e que serão transferidos, notadamente para fins de identificar a regularidade dos contratos com atletas e demais ativos e propriedades vinculados à atividade de futebol que serão transferidos à Companhia Investida, assim como a inexistência de ônus ou gravames sobre tais contratos, ativos e propriedades vinculados à atividade de futebol.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, a depender do resultado da diligência, o Fundo poderá optar pela manutenção ou retirada da proposta de aquisição das ações a serem emitidas pela Companhia Investida, conforme aplicável.

**Recomenda-se a leitura cuidadosa dos Fatores de Risco na Seção 4 deste Regulamento.**

### **3.1.1.2. Prestadores de Serviços Essenciais**

O Fundo é administrado e gerido pela Administradora.

### **3.1.1.3. Coinvestimento, Direito de Preferência em novas Emissões do Fundo e**

#### **Fundos Sucessores ao Fundo Investimento**

Não serão oferecidas aos cotistas do Fundo ou a quaisquer terceiros interessados, inclusive em relação à gestora do Fundo, oportunidades para realização de coinvestimento na Companhia Investida, exceto mediante aprovação prévia pela assembleia geral de cotistas do Fundo.

Será assegurado aos cotistas do Fundo direito de preferência para a subscrição de novas Cotas, em proporção à participação de cada Cotista do no capital subscrito do Fundo, devendo confirmar à Administradora que exercerá o direito de preferência dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação recebida da Administradora a respeito da emissão de novas Cotas (“**Confirmação do Exercício do Direito de Preferência no Fundo**”). Os Cotistas que optarem por exercer tal direito de preferência poderão comunicar, através da Confirmação do Exercício do Direito de Preferência no Fundo, o interesse em subscrever as sobras (caso aplicável), observada a proporção das participações dos Cotistas subscritores no capital comprometido do Fundo. Somente após concluir o direito de subscrição das sobras, poderão eventuais Cotas que não tenham sido subscritas por Cotistas ser destinadas à colocação ou distribuição para terceiros.

Os Cotistas do Fundo que enviarem a Confirmação do Exercício do Direito de Preferência no Fundo para a Administradora, deverão subscrever e integralizar as respectivas Cotas no prazo de até 40 (quarenta) dias a contar da referida confirmação.

O Cotista que vier a exercer o seu direito de preferência, nos termos acima, deverá receber Cotas da mesma classe de Cotas anteriormente detidas.

### **3.3. Aquisição de Ativos em Potencial Conflito de Interesses pelo Fundo**

Tendo em vista que o Consultor Especializado assim como seus sócios prestarão os serviços de consultoria na Companhia Investida, bem como poderão ser membros de comitês do Fundo, tal situação pode ser caracterizada pela regulamentação em vigor como um potencial conflito de interesses entre o Fundo, o Consultor Especializado e a Companhia Investida. Desse modo, a realização de tal investimento deverá ser objeto de deliberação por assembleia geral do Fundo, em atenção ao artigo 21, inciso II e artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. (**“Assembleia de Aprovação do Investimento na Companhia Investida”**)

Desse modo, em atenção artigo 21, inciso II e artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura ou confirmação eletrônica do Documento de Aceitação, serão convidados a deliberar, na forma de pauta una, sobre a aprovação da aquisição pelo Fundo de Ativos-Alvo de emissão da Companhia Investida (“**Transação**”).

**A ADMINISTRADORA E A GESTORA DESTACAM A IMPORTÂNCIA E RECOMENDAM A MANIFESTAÇÃO DOS INVESTIDORES NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA GERAL ORIGINÁRIA PARA APROVAÇÃO DA DELIBERAÇÃO ACIMA DESCrita, POR MEIO DE ATO PRÓPRIO OU OUTORGA DE PROCURAÇÃO PARA REPRESENTANTE LEGAL A SER CONSTITuíDO PARA TAL, TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA ACIMA LISTADA É DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175 E SEU ANEXO NORMATIVO IV.**

**CASO OS ENTÃO COTISTAS DO FUNDO, REUNIDOS NA ASSEMBLEIA ORIGINÁRIA, OPTAREM POR NÃO APROVAR AS DELIBERAÇÕES ACIMA SERÁ REALIZADO O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE SEUS BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DAS COTAS EMITIDAS E SUBSCRITAS E, CASO JÁ TENHA HAVIDO UMA CHAMADA DE CAPITAL, AS COTAS INTEGRALIZADAS TAMBÉM**

**SERÃO CANCELADAS E OS VALORES SERÃO DEVOLVIDOS AOS COTISTAS SEM QUALQUER REMUNERAÇÃO OU CORREÇÃO MONETÁRIA, SEM REEMBOLSO DE EVENTUAIS CUSTOS INCORRIDOS E COM DEDUÇÃO, CASO INCIDENTES, DOS VALORES RELATIVOS AOS TRIBUTOS OU TAXAS (INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, QUAISQUER TRIBUTOS SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA APLICÁVEIS, O IOF/CÂMBIO E QUAISQUER TRIBUTOS QUE VENHAM A SER CRIADOS E/OU AQUELES CUJA ALÍQUOTA ATUALMENTE EQUIVALENTE A ZERO VENHA SER MAJORADA).**

### **3.4. Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial**

Em caso de distribuição parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, a Gestora não vislumbra fonte alternativa de recursos para o Fundo atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos em ações da Companhia Investida.

**PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 2.7. “SUBSCRIÇÃO CONDICIONADA” E DO FATOR DE RISCO “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA” NO ITEM 4.1.1 DESTE PROSPECTO.**

## **4. FATORES DE RISCO**

---

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento e, em particular, aquelas relativas à política de investimento e composição da carteira do Fundo, e aos fatores de risco descritos a seguir, relativos ao Fundo.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para o Fundo, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros do Fundo, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do Consultor Especializado, do Fundo

Garantidor de Crédito (“**FGC**”) ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

**RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.**

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser advera e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

#### **4.1. Riscos Relacionados à Oferta**

##### **4.1.1. Riscos de Maior Materialidade**

**Risco relacionado ao cancelamento da Oferta:** Caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pela Administradora, o Fundo será liquidado nos termos do Regulamento e deste Prospecto. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

**Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta:** No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Documentos de Aceitação.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide item 7.3deste Prospecto “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor”.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir nos Ativos-Alvo e nos Outros Ativos, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas, conforme descrito no fator de risco “Riscos Relativos à Governança do Condomínio com os Clubes”. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas de Primeira Emissão distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta.

#### **4.1.2. Riscos de Média Materialidade**

**Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta:** Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas do Fundo no mercado secundário.

**Risco de indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a integralização das Cotas e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações:** Conforme previsto neste Prospecto, inicialmente, as Cotas não serão registradas e depositadas na B3, e portanto, observadas as regras aplicáveis, não estarão disponíveis para negociação através deste ambiente. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

#### **4.1.3. Riscos de Baixa Materialidade**

**Risco de Potencial Conflito de Interesses entre o Coordenador Líder e a Administradora:** Considerando que a distribuição está sendo realizada pela Administradora, poderá existir

um conflito de interesses no exercício das atividades de administração do Fundo e na distribuição das Cotas, uma vez que a avaliação da Administradora sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderá ficar prejudicada.

**Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM:** A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto os demais documentos da Oferta não foram, nem serão objeto de análise prévia por parte da CVM. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo.

**Risco Relacionado à não Aprovação da Transação em Assembleia Originária:** Os Cotistas serão convocados para a Assembleia Originária, por meio do qual deverão manifestar sua intenção de aprovar a Transação. Considerando que, atualmente, o Fundo tem como objetivo o investimento em 90% (noventa por cento) em Ativos-Alvo de emissão da Companhia Investida, caso os Cotistas reunidos em Assembleia Originária optem por não aprovar a Transação, será realizado o cancelamento automático de seus Documentos de Aceitação, com o consequente cancelamento das Cotas emitidas e subscritas. Caso já tenha havido uma chamada de capital, as Cotas integralizadas também serão canceladas e os valores serão devolvidos aos Cotistas, sem qualquer remuneração, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas aplicáveis conforme Critérios de Restituição de Valores. Assim, caso as Cotas sejam canceladas e os valores eventualmente integralizados sejam devolvidos nos termos aqui descritos, em adição a perda da condição de Cotista do Fundo, caso haja a incidência de tributos ou taxas, a devolução dos valores integralizados aos Cotistas podem ser inferiores aos valores aportados no Fundo.

#### **4.2. Riscos Relacionados ao Fundo e às Cotas**

##### **4.2.1. Risco de Maior Materialidade**

**Risco de Liquidez dos ativos integrantes da carteira do Fundo:** a carteira do Fundo será composta, preponderantemente, por Ativos Alvo da Companhia Investida, isto é, ativo não negociado publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, **(a)** o Fundo precise vender tais ativos, ou **(b)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para

efetuar a liquidação do Fundo): **(1)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou **(2)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

**Risco de Concentração:** o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo da Companhia Investida, o que implicará na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que o Fundo está exposto. Desta forma, o Fundo estará sujeito aos mesmos riscos da Companhia Investida, e portanto, o resultado do Fundo dependerá dos resultados atingidos pela Companhia Investida.

**Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob forma de condomínio de natureza especial, com o seu regime fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista no Regulamento, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função de potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Regulamento, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

**Risco Relacionado à Due Diligence realizada na Companhia Investida:** No âmbito do investimento do Fundo a ser realizado na Companhia Investida, está sendo realizada auditoria legal (*due diligence*) dos documentos e informações, fornecidos pelo Clube Confiança. Até a data deste Prospecto, o processo de auditoria ainda não foi concluído e não foram recebidos todos os documentos solicitados pela Administradora, pelo Coordenador Líder e pela Gestora, de forma que, até a data deste Prospecto, não foi possível identificar eventuais ônus incidentes sob os direitos, e analisar eventuais contingências, sejam elas fiscais, criminais, cíveis, entre outras, que os Clubes podem estar sujeitas.

De toda forma, após a conclusão do processo de auditoria, ainda assim não será possível garantir que esta será suficiente ou capaz de identificar todas as contingências cíveis, fiscais, criminais trabalhistas e previdenciárias, irregularidades na condução dos negócios, questões regulatórias ou deficiências significativas de controles internos. Caso qualquer

destes riscos se materialize, a Companhia Investida poderá ser material e adversamente afetada, prejudicando seu desempenho e o seu resultado e, consequentemente, o Fundo.

**A capacidade de geração de receitas e resultados da Companhia Investida depende do desempenho esportivo do time de futebol da Companhia Investida, o que inclui, mas não se limita, ao acesso às divisões dos campeonatos regionais e nacionais, ao engajamento dos seus torcedores seja com a sua atração ao estádio e/ou com vendas comerciais e a venda de seus atletas** Mudanças no elenco, venda de jogadores-chave ou alterações significativas na equipe podem impactar o desempenho do time de futebol da Companhia Investida e, por consequência, a atratividade das transmissões e patrocínios, o que pode resultar em perda de espectadores e em uma diminuição nas taxas de audiência das partidas envolvendo o time de futebol da Companhia Investida. Fracassos esportivos repetidos ou má administração do time de futebol da Companhia Investida poderão afetar a fidelidade dos torcedores e, por extensão, a base de consumidores dispostos a adquirir os produtos e serviços comercializados pela Companhia Investida.

**Pode não ser possível renovar ou substituir contratos comerciais importantes, inclusive aqueles contratos relacionados à transmissão ou reprodução de partidas em termos favoráveis para a Companhia Investida.** A Companhia Investida pode ser adversamente afetada devido à possibilidade de não conseguir renovar ou negociar contratos comerciais cruciais para seu desempenho financeiro, como aqueles relacionados à transmissão e reprodução de partidas, em termos favoráveis.

**A atividade da Companhia Investida está sujeita à regulamentação esportiva da CBF, uma entidade que exerce um papel regulatório fundamental no âmbito do futebol no Brasil, notadamente em relação ao Campeonato Brasileiro. Nesse contexto, eventuais modificações ou alterações na regulamentação esportiva da CBF podem ter implicações significativas para as operações e resultados da Companhia Investida:** A regulamentação da CBF engloba diversos aspectos do funcionamento dos clubes de futebol, incluindo regras de competição, organização de campeonatos, critérios de participação, transferência de jogadores e distribuição de premiações. Qualquer modificação nessas regras pode ter um efeito adverso que reflete em toda a estrutura do Campeonato Brasileiro e das atividades relacionadas à transmissão dos jogos.

A sujeição da Companhia Investida à regulamentação esportiva a coloca em uma posição de vulnerabilidade. Mudanças imprevistas ou desfavoráveis na regulamentação podem levar a uma necessidade de adaptação rápida e potencialmente custosa. Além disso, a incerteza regulatória pode afetar a confiança de investidores, patrocinadores e outros

parceiros comerciais da Companhia Investida, gerando impactos na sua capacidade de atrair investimentos.

**A transmissão de jogos ao vivo e distribuição, por terceiros não autorizados, de conteúdo audiovisual relacionado às partidas de futebol e demais produtos cujos direitos pertençam à Companhia Investida podem afetar negativamente as operações e os resultados financeiros da Companhia Investida:** Parte relevante das receitas da Companhia Investida irão advir de contratos com emissoras de televisão e plataformas de streaming para adquirir os direitos de transmissão das partidas disputadas pela Companhia Investida. Os montantes que envolvem tais contratos podem ser afetados, dentre outros fatores, pela expectativa de tais emissoras e plataformas acerca da quantidade de novos assinantes que serão obtidos ou manutenção dos atuais assinantes em razão da transmissão de partidas.

Caso as autoridades competentes não tenham êxito em coibir que terceiros não autorizados realizem a transmissão, por qualquer meio, de partidas da Companhia Investida, as emissoras e plataformas podem oferecer montantes menores do que o inicialmente esperado pela Companhia Investida para adquirirem os direitos de transmissão, tendo em vista a possibilidade de consumidores assistirem às transmissões sem assinar os produtos das emissoras e plataformas.

Além disso, o conteúdo audiovisual oriundo das referidas transmissões de partidas, bem como outros direitos detidos pela Companhia Investida, tais como nome, emblemas e insígnias, podem ser comercializados para utilização em outros produtos e programas das emissoras e plataformas, bem como para a produção de jogos eletrônicos, estando também sujeitos a reprodução por terceiros não autorizados, o que pode causar a redução dos montantes dos contratos comercializados pela Companhia Investida em razão de menos consumidores adquirirem tais produtos, conforme descrito acima. No caso de qualquer das hipóteses acima se materializar, a lucratividade da Companhia Investida pode ser afetada de forma adversa e material.

**Fraude, corrupção ou negligência relacionadas a eventos esportivos, tais como os que ensejaram a operação Penalidade Máxima, podem afetar negativamente a credibilidade do mercado nos negócios relativos ao futebol e, portanto, afetar negativamente os negócios, a condição financeira e a reputação da Companhia Investida:** Caso sejam constatadas situações de fraude, corrupção ou negligência relacionada a eventos esportivos, inclusive como resultado de manipulação de resultados, o setor de apostas esportivas, jogos e videogames, marketing esportivo e o setor de

esportes como um todo, pode ter sua imagem e credibilidade negativamente afetadas. Caso isso ocorra, a Companhia Investida também poderá ter um impacto material adverso em seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

A operação Penalidade Máxima, que investiga a participação de jogadores e apostadores em um esquema de apostas esportivas no futebol brasileiro, está em andamento e diversos jogadores já foram punidos pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva com a imposição de multas pecuniárias e suspensões. Além disso, por se tratar de potencial manipulação de resultados e eventos relacionados às partidas, como infrações e advertências, entre outros, o que se enquadra no regulamento da FIFA como uma infração desportiva grave, essas investigações podem ser estendidas a nível mundial.

O andamento dessas investigações é incerto e a aplicação de punições aos jogadores poderá ter efeitos negativos aos clubes de futebol, tanto no que diz respeito ao seu desempenho esportivo e condições financeiras, quanto no que diz respeito à sua imagem e credibilidade. Dessa forma, caso situações desse tipo sejam verificadas, a Companhia Investida, sua imagem, seus negócios e sua condição financeira podem vir a ser adversamente afetados.

**Interrupções nos campeonatos, bem como nos negócios deles decorrentes, devido a desastres naturais e outros eventos, como a pandemia de COVID-19 ou qualquer outra pandemia, epidemia ou surto de doenças transmissíveis, podem afetar negativamente os negócios, resultados financeiros e fluxo de caixa da Companhia Investida:** A Companhia Investida está sujeita a desastres naturais e outros eventos fora de seu controle, tais como pandemias (a exemplo da COVID19), epidemias ou qualquer outro surto ou potencial surto de doenças infecciosas, terremotos, incêndios, falhas de energia, perdas de telecomunicações ou quaisquer eventos que gerem restrições sobre as atividades e operações comerciais da Companhia Investida. Tais eventos, sejam eles naturais ou causados pelo homem, podem causar interrupções a eventos desportivos por um período prolongado, o que poderá afetar as operações comerciais e de dias de jogos, contratos de patrocínio e crédito, bem como funcionários, torcedores, patrocinadores, clientes e fornecedores.

Especialmente com relação a potenciais surtos de doenças infecciosas, eventuais restrições de viagem e restrições com relação à participação do público nos eventos esportivos, por conta de determinações regulatórias estabelecidas pelos órgãos governamentais, podem impactar a geração de receitas pela Companhia Investida. A natureza de surtos desse tipo, inclusive como resultado de variantes de um agente

infeccioso, pode resultar na reimposição de restrições governamentais no futuro ou na redução do comparecimento de torcedores com base na tolerância ao risco dos indivíduos.

Além disso, historicamente, eventos desse tipo afetaram determinados setores da economia, nacional e internacionalmente, o que poderá ter impactos negativos nos resultados da Companhia Investida. Para mais informações, veja o fator de risco “*Eventual desaceleração econômica geral, traduzida, por exemplo, por meio de uma menor renda discricionária do consumidor, pode vir a impactar de forma geral os setores de esportes, entretenimento e apostas esportivas, o que pode afetar adversamente as operações e resultados financeiros da Companhia Investida*” abaixo.

**Eventual desaceleração econômica geral, traduzida, por exemplo, por meio de uma menor renda discricionária do consumidor, pode vir a impactar de forma geral os setores de esportes, entretenimento e apostas esportivas, o que pode afetar adversamente as operações e resultados financeiros da Companhia Investida:** Eventual desaceleração econômica geral, no Brasil e/ou a nível global, podem levar a uma menor renda discricionária do consumidor, o que pode reduzir os níveis de consumo de bens e serviços considerados não essenciais. O sucesso das operações da Companhia Investida depende, entre outros, de vários fatores relacionados aos gastos do consumidor e/ou que afetam sua renda, inclusive a situação geral dos negócios, taxas de juros, inflação, disponibilidade de crédito ao consumidor, tributação, confiança do consumidor nas condições econômicas futuras, níveis de emprego e salários.

Situações desfavoráveis na economia, podem, portanto, reduzir consideravelmente a capacidade de gastos do consumidor e sua renda disponível, o que poderá resultar em menores níveis de consumo em produtos e serviços relacionados aos esportes, entretenimento e apostas esportivas, afetando negativamente a capacidade da Companhia Investida em comercializar novos produtos e serviços e/ou obter contratos com terceiros em termos favoráveis. Caso qualquer dessas situações se materialize, a condição financeira e lucratividade da Companhia Investida poderão sofrer um efeito material e adverso.

**A Companhia Investida pode ser afetada de forma material e adversa por decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos:** A Companhia Investida e seus administradores podem vir a ser réus em processos judiciais, administrativos e arbitrais, nas esferas cível, ambiental, criminal, tributária e trabalhista, cujos resultados podem ser desfavoráveis à Companhia Investida e/ou seus administradores. Decisões contrárias aos seus interesses e/ou aos interesses de seus administradores poderão representar perdas financeiras e impedir a realização de seus projetos conforme inicialmente planejado, bem

como o valor de provisões mantidas (se constituídas) pela Companhia Investida poderá ser inferior ao valor total das condenações referentes eventuais processos. Em qualquer dessas situações, a Companhia Investida poderá ter sua condição financeira adversamente afetada.

#### **4.2.2. Risco de Média Materialidade**

##### **Risco de Potencial Conflito de Interesses entre a Gestora e a Administrador:**

Considerando que a Gestora e a Administradora figuram como sendo a mesma pessoa jurídica, apesar da segregação física e demais questões impostas pela regulação da CVM e autorregulação da ANBIMA, poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de gestão e administração do Fundo, uma vez que a avaliação da Administradora sobre a qualidade dos serviços prestados pela Gestora poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as empresas.

**Risco de Crédito:** o Fundo está sujeito ao risco de inadimplemento ou atraso no pagamento dos ativos de titularidade da Companhia Investida ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira.

**Risco de Mercado:** o Fundo está sujeito ao risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da carteira, os quais poderão ser afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

**Risco de Saída de Executivos-Chave:** a Companhia Investida depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se a Companhia Investida perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para a Companhia Investida. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade da Companhia Investida de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguir atrair e manter o pessoal essencial de que precisa para a manutenção de suas operações, a Companhia Investida poderá ser incapaz de administrador os seus negócios de modo eficiente e, por consequência, ter um efeito adverso sobre o Fundo.

**Riscos relacionados à atuação da Gestora e do Consultor Especializado:** A Gestora e o Consultor Especializado, instituições responsáveis pela gestão dos ativos integrantes da Carteira e pelos serviços de consultoria especializada ao Fundo, respectivamente, prestam ou poderão prestar serviços a outros fundos de investimento que tenham política de investimento similar à política de investimento do Fundo. Desta forma, no âmbito de sua atuação, é possível que a Gestora e/ou o Consultor Especializado acabe(m) por decidir alocar determinados empreendimentos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados no Fundo, de modo que não é possível garantir que o Fundo deterá exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos.

**Riscos Relacionados a Subscrição e Integralização de novas Cotas para o pagamento da Taxa de Performance:** Conforme detalhado no item 5.9.2 do Anexo Descritivo constante do Regulamento, após o período de 3 (três) anos a contar do investimento pela Classe Única nos Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida, caso a Classe Única do Fundo receba uma Proposta (conforme definido no referido dispositivo) e os Cotistas rejeitem tal Proposta em Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre tal matéria, a Gestora, e por consequência, o Consultor Especializado, terão o direito de receber o montante equivalente à Taxa de Performance, conforme definida no item 5.9 do referido Anexo Descritivo, cujo pagamento será realizado nos termos dos itens 5.9 e 5.9.1 do referido Anexo Descritivo. Neste caso, os Cotistas reunidos na Assembleia Geral de Cotistas que deliberaram pela rejeição da Proposta, deverão deliberar sobre a forma de pagamento da Taxa de Performance, incluindo, mas não se limitando, através da emissão de novas Cotas, a serem subscritas e integralizadas de maneira proporcional pelos Cotistas, em montante total suficiente ao pagamento da Taxa de Performance, caso a Classe Única do Fundo não disponha de recursos suficientes para o pagamento do referido encargo. Sendo assim, eventual rejeição pelos Cotistas da Classe Única no que tange à Proposta de alienação dos Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida em Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre tal matéria, sujeitará aos Cotistas a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, conforme aplicável.

**Risco de Governança:** caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou seja criada uma nova subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. De igual modo, os atuais Cotistas, desde que titulares de determinada quantidade de Cotas para fins de observância do quórum previsto no Regulamento, poderão, independentemente da presença da totalidade dos Cotistas na respectiva Assembleia Geral, aprovar alterações ao Regulamento ou a autorização da prática de atos não previstos ou em excesso ao previsto no

Regulamento. Tais alterações ou atos poderão afetar o modo de operação do Fundo ou resultar em custos adicionais ao fundo, de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

**Risco de precificação dos Ativos:** a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do Fundo será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas no Regulamento e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da carteira do Fundo não reflita, necessariamente, o valor da carteira do Fundo quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, o que pode resultar em perdas aos Cotistas.

**Riscos relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos direitos decorrentes da Companhia Investida, além de eventuais rendimentos, pagamento de juros, dividendos e/ou outros direitos atribuídos aos Outros Ativos, conforme aplicáveis. A capacidade do Fundo de amortizar as suas Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.

**Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** eventuais perdas patrimoniais do Fundo estão sujeitas a limitação do valor subscrito pelos Cotistas, de forma que em sendo apurado Patrimônio Líquido negativo no Fundo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas no Capítulo Oitavo do Anexo Descrito do Regulamento, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**Risco de Descontinuidade:** O Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nessas hipóteses, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo (conforme aplicável), não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Consultor Especializado nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

**Riscos de Alterações da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas:** a legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, cambiais e leis que regulamentam investimentos em cotas de

fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação da legislação vigente e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados e a rentabilidade do Fundo.

**Riscos de Alterações nas Regras Tributárias:** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe. Existe o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. O tratamento tributário do Fundo pode ser alterado a qualquer tempo, independentemente de quaisquer medidas que a Administradora e a Gestora adotem ou possam adotar, em caso de alteração na legislação tributária vigente. À parte da legislação tributária, as demais leis e normas aplicáveis ao Fundo, à Classe, aos Cotistas e aos investimentos da Classe, incluindo, mas não se limitando, matéria de câmbio e investimentos externos em cotas de fundos de investimento no Brasil, também estão sujeitas a alterações. Esses eventos podem impactar adversamente no valor dos investimentos, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e de resgate das Cotas.

**Riscos relacionados ao Setor Investido:** a dinâmica e a rentabilidade do setor desportivo podem ser afetados por uma série de fatores, entre eles as mudanças na demanda do público, as oscilações econômicas e as alterações nas regulamentações governamentais e legislação desportiva. Estes fatores podem impactar diretamente a capacidade dos clubes e organizações esportivas de gerar receita, e consequentemente, a rentabilidade do Fundo.

**Riscos de Alavancagem:** A Companhia Investida poderá utilizar alavancagem em suas operações. A utilização de alavancagem resultará em despesas financeiras e em outros custos da Companhia Investida que poderão não ser cobertos pelos resultados de suas atividades.

**Atrasos Relacionados a Informações Regulatórias:** É possível que as informações exigidas pela CVM com relação à Companhia Investida não sejam recebidas em tempo hábil para autorizar o Fundo a incorporar tais informações em suas informações regulatórias que devem ser apresentadas à CVM de acordo com a regulamentação aplicável. Consequentemente, esses atrasos poderão sujeitar o Fundo a penalidades.

**Riscos de Demandas Judiciais e Extrajudiciais:** A Companhia Investida estará sujeita a riscos de demandas judiciais e extrajudiciais, na esfera trabalhista, tributária/fiscal, cível, penal, administrativa, ambiental, seja durante o período de participação do Fundo na Companhia Investida ou ainda após o seu encerramento, o que poderá gerar riscos de perdas futuras para os cotistas do Fundo.

**Riscos de Fatores Macroeconômicos e Política Governamental:** Os investimentos do Fundo estão sujeitos a riscos vinculados a motivos alheios ao controle da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

#### **4.2.3. Risco de Menor Materialidade**

**Outros Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle da Administradora, da Gestora e/ou do Consultor Especializado, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos, alteração na política monetária, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

**Ausência de Classificação de Risco das Cotas:** As Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os Investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais Investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

**Risco da Inexistência de Garantia de Rentabilidade:** O valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido no Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada ao Cotista quando da liquidação de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual da Administradora, da Gestora e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração ao Cotista, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

**A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.**

## 5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

---

**5.1 Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:**

Evento	Etapa	Data
1	Registro da Oferta na CVM Divulgação deste Prospecto Definitivo e da Lâmina Divulgação do Anúncio de Início	05/12/2025
2	Início do Período de Distribuição	12/12/2025
3	Procedimento de Alocação Data da Primeira Chamada de Capital	12/12/2025
4	Data de Liquidação da Primeira Chamada de Capital do Fundo	12/12/2025
5	Data limite para Divulgação do Anúncio de Encerramento	03/06/2026

*As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160.*

*Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Nestas hipóteses os Investidores serão informados imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta.*

**NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA O ITEM 7.3 “ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 69 DA RESOLUÇÃO 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILENCIO DO INVESTIDOR” DA SEÇÃO 7 “RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”.**

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

**Administradora:** <https://www.oslodtvm.com> (neste site, selecionar “Áreas de Atuação” e então, clicar em “Administração Fiduciária” e então, selecionar a categoria do Fundo “FIP” e então, o Fundo e então, clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento", “Regulamento” ou na opção desejada);

**Gestora:** <https://www.oslodtvm.com> (neste site, selecionar “Áreas de Atuação” e então, clicar em “Administração Fiduciária” e então, selecionar a categoria do Fundo “FIP” e então, o Fundo e então, clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento", “Regulamento” ou na opção desejada);

**Coordenador Líder:** <https://www.oslodtvm.com> (neste site, selecionar “Áreas de Atuação” e então, clicar em “Administração Fiduciária” e então, selecionar a categoria do Fundo “FIP” e então, o Fundo e então, clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento", “Regulamento” ou na opção desejada).

**CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (A) neste website localizar a seção “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, na seção “Mais Acessados” clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar o ano

“2025”, localizar a opção “Quotas de FIP/FIC-FIP” e, em seguida, clicar no valor descrito na coluna “Primárias - Volume em R\$” da referida linha, e em seguida, localizar o “AD CONFIANÇA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA”, e, então, clicar no documento desejado); ou (B) selecionar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM), clicar em “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, buscar por e acessar “AD CONFIANÇA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA”.

Na sequência, clicar em “Documentos Eventuais (Assembleia, Fato Relevante, Prospecto, Regulamento etc.)” e, então, localizar o documento desejado);

#### **5.1.1. Subscrição e Integralização de Cotas**

**A SUBSCRIÇÃO DAS COTAS NO ÂMBITO DA OFERTA SERÁ EFETUADA MEDIANTE ASSINATURA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO,** pelo subscritor e autenticado pela Administradora, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco, nos termos dos Capítulos III e IV do Anexo A do Regulamento.

#### **Distribuição e Subscrição das Cotas**

As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas durante o Período de Distribuição, conforme estipulado no item 5 “Cronograma Estimado da Oferta” deste Prospecto.

Durante o Período de Distribuição, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher documento de aceitação, o qual contemplará o Boletim de Subscrição (conforme definido no Regulamento) indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas que pretende subscrever (observada a Aplicação Mínima Inicial), se desejam condicionar sua adesão a Oferta, e apresentá-lo ao Coordenador Líder. Ainda, o Documento de Aceitação deverá: (a) conter as condições de integralização e subscrição das Cotas; (b) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (c) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Regulamento, do Prospecto e da Lâmina; e (d) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta;

### **Chamadas de Capital**

A Gestora e o Consultor Especializado poderão orientar a Administradora a realizar Chamadas de Capital, nos termos dos Boletins de Subscrição e do Regulamento, conforme o caso.

As Chamadas de Capital poderão ser realizadas, durante o Período de Investimento, a qualquer tempo, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Regulamento e no Boletim de Subscrição.

As Chamadas de Capital realizadas nos termos acima não excederão o capital subscrito por cada Cotista.

### **Integralização das Cotas**

As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Emissão em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, conforme instruções da Gestora e do Consultor Especializado, observados os termos e procedimentos descritos no Boletim de Subscrição.

Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas (de qualquer classe) a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo

#### **5.1.2. Reembolso dos Investidores em caso de Cancelamento da Oferta ou Desistência**

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder, a Administradora, a Gestora comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta, conforme o caso.

## **6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS**

---

### **6.1. Histórico de Negociação das Cotas**

Considerando que é a primeira emissão de Cotas, não houve negociação das Cotas em mercado secundário.

### **6.2. Direito de Preferência**

Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas.

### **6.3. Potencial Diluição dos Cotistas**

Tendo em vista que se trata da Primeira Emissão, o Fundo ainda não possui Cotistas e, portanto, a presente emissão não diluirá a participação de nenhum investidor.

### **6.4. Preço das Cotas**

O Preço de Emissão foi definido considerando um valor por Cota que, no entendimento do Coordenador Líder, da Administradora e da Gestora, pudesse despertar maior interesse do público investidor no Fundo, bem como gerar maior dispersão das Cotas no mercado. O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta. Assim, o Preço de Emissão corresponde ao valor unitário das Cotas, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), determinado pela Administradora e Gestora por meio do Instrumento de Constituição do Fundo.

## **7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA**

---

### **7.1. Restrições à transferência das cotas**

As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas no Regulamento, no Boletim de Subscrição e na regulamentação e legislação aplicável.

No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Boletim de Subscrição e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

As Cotas do Fundo poderão vir a ser registrada e negociadas em mercados organizados de valores mobiliários, observado que as Cotas do Fundo adquiridas no âmbito da Oferta deverão obedecer às seguintes restrições, caso aplicáveis: ficarão bloqueados na B3 e

somente poderão ser negociados no mercado secundário junto **(a)** a Investidores Profissionais e **(b)** a Investidores Qualificados, cabendo aos intermediários assegurar que, caso seja realizada por meio de mercado balcão administrado ou operacionalizado pela B3, a aquisição seja feita por Investidor Qualificado, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas, nos termos da regulamentação vigente e do Regulamento. As Cotas do Fundo não poderão ser negociadas junto a investidores em geral, dado que o Fundo é destinado a Investidores que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados. Em caso de modificação na definição do público-alvo aplicável aos fundos de investimento em participações, por meio de regulamentação da CVM, o Regulamento poderá ser alterado por meio de ato único da Administradora e refletir mencionada modificação do público-alvo, conforme recomendação da Gestora e do Consultor Especializado nesse sentido.

## **7.2. Inadequação do Investimento**

**NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NESTE PROSPECTO, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NO CAPÍTULO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO.**

**OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

**A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

**7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.**

Havendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro automático da Oferta, ou que o fundamentem: (i) o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá modificar a Oferta; ou (ii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, a CVM poderá deferir requerimento formulado pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, de revogação da Oferta.

A revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, na forma e condições previstas neste Contrato de Distribuição e no Prospecto.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160, a modificação voluntária da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Eventual requerimento de revogação da oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) Dias Úteis contados da data de protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessárias à sua análise, sendo certo que, após esse período o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido, caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, uma única vez, conforme o parágrafo sétimo do artigo 67 da Resolução CVM 160, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias corridos.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com os ofertantes (“Ofertantes”) caso aplicável, ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pelos Ofertantes, que deverão ser comunicadas à CVM.

Eventual modificação deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e o Coordenador Líder deve se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta original foi alterada e das suas novas condições.

**Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até o término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação sobre a modificação da Oferta que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder, conforme aplicável, seu interesse em manter seus Documentos de Aceitação.**

**EM CASO DE SILENCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO.** Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

O previsto no parágrafo acima não será aplicável nos casos de modificação da Oferta, pelo Coordenador Líder, pela Administradora e Gestora, para melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, salvo se a CVM determinar sua adoção nos casos em que entenda que a modificação não melhora as condições da Oferta para os Investidores.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Gestora, da Administradora, da CVM e da B3, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; ou **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será divulgado imediatamente nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora, da B3 e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, e o Coordenador Líder deverá dar conhecimento da ocorrência de tais eventos aos investidores que já tiverem aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação de recebimento, para que informem, até o término do 5º Dia Útil subsequente a divulgação do anúncio de suspensão da Oferta, se desejam desistir da Oferta. **Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.**

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, ou **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no Artigo 68 da Resolução CVM 160.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

**Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o Fator de Risco “Risco relacionado ao cancelamento da Oferta” no item 4.1.1 deste Prospecto.**

## **8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

---

### **8.1. Condições a que a Oferta está submetida**

Com exceção da colocação do Montante Mínimo da Oferta, a realização da Oferta não está submetida a quaisquer condições.

### **8.2. Destinação da Oferta a Investidores Específicos**

Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30. A Oferta não se destina a **(i)** entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, **(ii)** regimes próprios de previdência social, **(iii)** sociedades seguradoras, **(iv)** sociedades de capitalização, **(v)** fundos de investimento, exclusivos ou não, destinados aos investidores supramencionados, nos termos da legislação aplicável, e **(vi)** investidores não residentes no Brasil.

A Oferta Classe A terá como público-alvo os Investidores Qualificados. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural. Todas as Cotas terão os mesmos direitos de voto.

### **8.3. Autorização da Oferta**

A Primeira Emissão, a Oferta e a celebração dos Documentos da Oferta são realizadas com base no Instrumento de Alteração do Regulamento e Aprovação da Oferta.

### **8.4. Regime de Distribuição**

Distribuição pública primária, sob regime de melhores esforços, a ser realizada pelo Coordenador Líder, tendo por base o plano de distribuição, conforme artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Coordenador Líder, com a anuênciam da Gestora e da Administradora, nos termos deste Prospecto.

### **8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa (*bookbuilding*)**

Não foi adotada dinâmica de coleta de intenções de investimento ou de determinação do preço da Oferta, que foi fixado pela Gestora, a seu exclusivo critério.

### **8.6. Admissão à negociação em mercado organizado**

As Cotas não serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3.

As Cotas do Fundo poderão ser futuramente registradas e admitidas para negociação no mercado secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, cabendo às entidades integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores que se enquadrem no público-alvo do Fundo. Em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita (i) à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, incluindo, mas não se limitando, a aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

### **8.7. Formador de Mercado**

Não será firmado Contrato de Formador de Mercado no âmbito da Oferta.

### **8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável**

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

### **8.11. Plano de Distribuição**

Uma vez atendidas as Condições Precedentes (conforme abaixo definido), a Oferta será realizada na forma e condições previstas no plano de distribuição, conforme disposto o item 8.12 abaixo “Procedimentos da Oferta”, observado que o prazo de distribuição pública das Cotas será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Prazo de Distribuição**”).

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição de Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no Artigo 49 da Resolução CVM 160, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar: **(i)** o tratamento justo e equitativo aos Investidores; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta; e **(iii)** que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar do Regulamento e do Prospecto, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder (“**Plano de Distribuição**”).

A Oferta contará com Prospecto e Lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, “**Meios de Divulgação**”).

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do Artigo 76 da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação.

Durante o Período de Distribuição, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher o Documento de Aceitação indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas que pretende subscrever (observada a Aplicação Mínima Inicial), se desejam condicionar sua adesão a Oferta, nos termos do item 2.7.4 deste Prospecto, e apresentá-lo ao Coordenador Líder. Ainda, o Documento de Aceitação deverá: (a) conter as condições de integralização e subscrição das Cotas; (b) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (c) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Regulamento, do Prospecto e da Lâmina; e (d) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta;

**A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA**

**PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA SEÇÃO 4.1.2 DESTE PROSPECTO.**

#### **8.12. Procedimentos da Oferta**

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto, conforme previsto no cronograma indicativo constante no item 5.1 “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” deste Prospecto, o Coordenador Líder da Oferta iniciará, no âmbito da Oferta, o recebimento de Documentos de Aceitação de Investidores, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 59, §1º da Resolução CVM 160, observada a Aplicação Mínima Inicial.

Os Documentos de Aceitação deverão ser apresentados ao Coordenador Líder no período (a) que começa a partir do 5º (quinto) Dias Úteis após a divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto nos Meios de Divulgação, e (b) deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da divulgação do Anúncio de Início ou até a divulgação do Anúncio de Encerramento nos Meios de Divulgação, o que ocorrer primeiro (“**Período de Subscrição**”) e será efetuada mediante assinatura dos Documentos de Aceitação e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e Cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.

Assim, o Plano de Distribuição é fixado nos seguintes termos:

- (I) a Oferta terá como Público-Alvo os Investidores Qualificados, observadas as regras de Aplicação Mínima Inicial;
- (II) após a disponibilização do Prospecto e a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso “III” abaixo;
- (III) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do Artigo 12, § 6º da Resolução CVM 160, caso aplicáveis;

**(IV)** durante o Período de Subscrição, o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação, os quais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos “(vi)”, “(ix)”, “(x)”, “(xi)” e “(xiii)” abaixo, observada a Aplicação Mínima Inicial;

**(V)** os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Documento de Aceitação ser cancelado pelas Instituições Participantes da Oferta;

**(VI)** caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), observadas as exceções dispostas na Resolução CVM 160, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160

**(VII)** observado o Artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta na CVM, que, no rito automático, ocorre com a apresentação do pedido de registro da Oferta; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação; e **(c)** a disponibilização do Prospecto aos Investidores nos Meios de Divulgação;

**(VIII)** durante o Período de Subscrição, a colocação das Cotas junto aos Investidores que submeterem seus Documentos de Aceitação será efetivada **(a)** em ordem cronológica, por ordem de chegada, conforme sejam recebidos os referidos pedidos pelo Coordenador Líder, sendo atendidos os Documentos de Aceitação de forma sucessiva, conforme a data e horário em que forem recebidos pelo Coordenador Líder devidamente assinados pelo Investidor ou por seu procurador devidamente constituído e com poderes para tanto;

**(IX)** caso não haja a distribuição de Lote Adicional, o último Investidor que apresentar Documento de Aceitação antes do atingimento do Montante Inicial da Oferta poderá ter sua ordem reduzida, podendo subscrever um montante abaixo da Aplicação Mínima Inicial, para que esta seja acomodada dentro do Montante Inicial da Oferta. Dessa forma, existe a possibilidade de que os Documentos de Aceitação dos Investidores não sejam considerados, caso submetidos após o atingimento do Montante Inicial da Oferta, ou que, no caso do último investidor a formalizar sua intenção de investimento, seja atendido parcialmente, caso o número de cotas objeto da formalização de sua intenção de investimento supere o Montante Inicial da Oferta;

**(X)** em caso de excesso de demanda, o Coordenador Líder, de comum acordo com a Gestora e o Consultor Especializado, poderá optar por emitir Cotas Adicionais, a serem distribuídas no âmbito da Oferta;

**(XI)** após atingido o Montante Total da Oferta, o último Investidor que apresentar Documento de Aceitação antes do atingimento do Montante Total da Oferta poderá ter sua ordem reduzida para que esta seja acomodada dentro do Montante Total da Oferta. Dessa forma, existe a possibilidade de que o último investidor a formalizar sua intenção de investimento, seja atendido parcialmente, caso o número de cotas objeto da formalização de sua intenção de investimento supere o Montante Total da Oferta; os Investidores que tiverem seus Documentos de Aceitação alocados, deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Documentos de Aceitação;

**(XII)** até às 15:00 horas da Data de Liquidação da 1<sup>a</sup> Chamada de Capital do Fundo, cada um dos Investidores que tenha assinado Documento de Aceitação para aquisição de Cotas deverá efetuar a transferência dos recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Chamada de Capital, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Documento de Aceitação automaticamente cancelado; e

**(XIII)** o pagamento de cada uma das Cotas, respeitado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, será realizado em atendimento às Chamadas de Capital, nos termos dos Boletins de Subscrição, não sendo permitida a subscrição de Cotas da Primeira Emissão fracionadas.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

#### **8.13. Período de Distribuição e Encerramento da Oferta**

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

O Período de Distribuição será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que **(a)** caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora e o Coordenador Líder poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e **(b)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada e o Fundo será liquidado.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Distribuição se encerrará na data estipulada no item 5.1 “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” deste Prospecto e o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

## **9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

### **9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário.**

Nos termos da seção 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira não é obrigatório para fundos de investimento em participações.

## **10. RELACIONAMENTOS ENTRE AS PARTES**

Para fins do disposto na seção 10.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, são descritos abaixo o relacionamento da Oslo Capital (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) na qualidade de Administradora, Gestora e Coordenador Líder, com o Consultor Especializado (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável), o relacionamento entre a Gestora e o Consultor Especializado, além do relacionamento referente à presente Oferta.

### **Relacionamento da Administradora com a Gestora**

A Administradora e a Gestora são unidades de negócio pertencentes a mesma pessoa jurídica. Assim, suas equipes mantêm relacionamento frequente. Nesse sentido, e tendo em vista que tais equipes são partes integrantes de um conglomerado econômico, e em observância as regras que dizem respeito ao “Chinese Wall”, há o compartilhamento dos serviços de determinadas áreas internas de apoio, tais como o departamento de segurança de informação, compliance, entre outras.

Não obstante o compartilhamento descrito no parágrafo acima, as operações e negócios realizados, as atividades relacionadas a administração fiduciária e gestão de recursos são totalmente independentes e segregados, inclusive no que diz respeito aos órgãos de governanças e indivíduos responsáveis por tomadas de decisão de investimentos.

O Fundo, a Gestora e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas de emissão do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

#### **Relacionamento da Oslo Capital com o Consultor Especializado**

A Oslo Capital e o Consultor Especializado e sociedades pertencentes ao seus grupos econômico, não possuem qualquer vínculo de natureza societária, de modo que contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas de emissão do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

#### **Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes**

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora e entre o Fundo e a Gestora dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 21, inciso II e 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

## **11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO**

### **11.1. Condições do contrato de distribuição e eventual garantia de subscrição**

Por meio do “*Contrato de Coordenação e Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Cotas da Primeira Emissão do AD Confiança Fundo de Investimento em*

*Participações Multiestratégia*”, celebrado entre a Administradora, a Gestora, e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”), o Fundo, representado pela Gestora, contratou o Coordenador Líder para atuar na Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

#### **11.1.1. Condições Precedentes**

A Oferta somente terá início após **(a)** o registro da Oferta sob o rito automático perante a CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM (“**Data do Início da Oferta**”); e **(c)** a disponibilização deste Prospecto aos Investidores.

O cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços pelo Coordenador Líder objeto do Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, conforme alterada (“**Código Civil**” e “**Condições Precedentes**”, respectivamente) até a obtenção do registro da Oferta na CVM e mantidas até a Data de Liquidação do Fundo , observado o previsto no artigo 58 da Resolução CVM 160:

**(I)** obtenção do registro automático da Oferta na CVM, nos termos da legislação aplicável;

**(II)** negociação, preparação e formalização de toda documentação necessária à Oferta, em forma e substância satisfatória ao Coordenador Líder, elaborada pelos assessores jurídicos, incluindo o Prospecto, o material de *marketing* a ser utilizado durante o eventual processo de distribuição das Cotas a Investidores, a lâmina da Oferta (“**Lâmina**”), fatos relevantes, entre outros, os quais conterão todas as condições da Oferta aqui previstas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas (“**Documentação da Oferta**”);

**(III)** formalização, pelo Ativo Alvo, dos atos societários necessários para a emissão e subscrição das ações que serão adquiridas pelo Fundo após a conclusão da Oferta, em conformidade com a Lei da SAF e, de forma subsidiária, com os dispositivos aplicáveis da Lei nº 6.404/1976, bem como a realização dos registros competentes perante a Junta Comercial competente e demais cartórios de registro de títulos e documentos aplicáveis;

**(IV)** obtenção de registro das Cotas, conforme o caso, para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e das Cotas (“**MDA**”) para

negociação no mercado secundário por meio do Fundos<sup>21</sup> – Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), caso aplicável;

(V) caso aplicável, obtenção pelos Ofertantes de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, precificação e liquidação, conclusão e validade da Oferta e da Documentação da Oferta, quando aplicáveis;

(VI) caso aplicável, manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão aos Ofertantes condição fundamental de funcionamento;

(VII) manutenção do registro da Administradora perante a CVM como administrador fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável;

(VIII) caso aplicável, que, na Data de Início da Oferta, todas as informações e declarações relativas aos Ofertantes e constantes nos documentos da Primeira Emissão sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(IX) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, a Leis nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act* (“Leis Anticorrupção”) pela Gestora, pelo Consultor Especializado e/ou qualquer de suas respectivas sociedades controladoras, qualquer de suas controladas, coligadas ou sociedades que detenham participação, direta ou indiretamente, na Gestora e/ou no Consultor Especializado, e por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;

(X) não ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, decretação de falência, intervenção, regime de administração especial temporária e situações análogas da Gestora, do Consultor Especializado e/ou de qualquer de suas respectivas controladoras, controladas, coligadas ou sociedades sob controle comum, conforme o caso (“Grupos Econômicos”); **(b)** pedido de autofalência de qualquer sociedade dos Grupos Econômicos; **(c)** pedido de falência

formulado por terceiros em face de qualquer sociedade dos Grupos Econômicos e não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura, por qualquer sociedade dos Grupos Econômicos, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso de qualquer sociedade dos Grupos Econômicos em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

**(XI)** cumprimento, pela Gestora e pelo Consultor Especializado e sociedades de seus respectivos Grupos Econômicos de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, caso aplicável, previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;

**(XII)** não ocorrência de alterações na legislação e regulamentação relativa a fundos de investimento em participações (inclusive em sua tributação) ou mesmo indicações de possíveis alterações por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a indústria de fundos de investimento em participações, conforme o caso, que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Distribuição;

**(XIII)** caso aplicável, não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais dos Ofertantes e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seus respectivos Grupos Econômicos, a exclusivo critério do Coordenador Líder;

**(XIV)** cumprimento, pela Gestora, de todas as suas respectivas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes deste Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;

**(XV)** integral atendimento a todos os requisitos aplicáveis do Código ANBIMA;

**(XVI)** existência de liberdade para que o Coordenador Líder, no âmbito da Oferta e nos limites da legislação em vigor, em especial a Resolução CVM 160, divulgue a Primeira Emissão através de qualquer meio, inclusive com uso da logomarca do Consultor Especializado; e

**(XVII)** a assunção pelo Fundo de todo o custo da Oferta.

Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação de uma ou mais Condições Precedentes, o Contrato será rescindido e, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta.

#### **11.1.2. Garantia de Subscrição**

O Coordenador Líder terá o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, para distribuir as Cotas, sob o regime de melhores esforços, não sendo responsável por saldo de Cotas eventualmente não subscrito.

#### **11.1.3. Cópia do Contrato de Distribuição**

A cópia do Contrato de Distribuição está disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, nas sedes da Administradora e do Coordenador Líder.

### **11.2. Demonstrativo do Custo da Distribuição**

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no Montante Inicial da Oferta, assumindo no caso da primeira tabela uma colocação de 100% (cem por cento) das Cotas.

#### **Custo de Distribuição de Cotas**

<b>Custo de Distribuição das Cotas</b>	<b>Montante (R\$)</b>	<b>% em relação ao valor total da Oferta</b>
<b>Comissão de Distribuição</b>	50.000	0,17%
<b>CVM - Taxa de Registro Inicial e da Oferta</b>	9.790,57	0,03%
<b>ANBIMA - Taxa de Registro do Fundo</b>	1.416,00	0,01%
<b>TOTAL</b>	61.206,57	0,21%

## **12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS**

---

### **12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM**

O Fundo investirá no mínimo 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida. Na qualidade de fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, o Fundo é destinatário dos recursos a serem captados por meio da Oferta e caracteriza-se como veículo devidamente registrado perante a CVM.

## **13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES ANEXOS AO PROSPECTO**

---

### **13.1. Regulamento**

A realização da Oferta foi aprovada por meio do Instrumento de Alteração do Regulamento do Fundo, em 03 de dezembro de 2025, disponibilizado no **Anexo I** deste Prospecto.

A versão vigente do Regulamento na data de edição deste Prospecto foi aprovada por meio da Primeira Alteração ao Regulamento, disponibilizada no **Anexo III** deste Prospecto.

A versão vigente do Regulamento do Fundo pode ser obtida no site da ou através da página da gestora do Fundo Investido a qual pode ser acessada por meio do link <https://www.oslodtv.com/administracao-fiduciaria-nova/>.

O Regulamento do Fundo pode vir a ser alterado após a conclusão da Oferta, de forma que, após a conclusão da Oferta, sugerimos que tal regulamento seja sempre consultado através do acesso à página mundial de computadores da Administradora, da Gestora ou da CVM, conforme previsto no item 13.1 deste Prospecto.

### **13.2. Demonstrações Financeiras da Classe de Cotas**

Tendo em vista que o Fundo não recebeu seu primeiro aporte de recursos, e se encontra em estágio pré-operacional, não há, nesta data, Demonstrações Financeiras do Fundo ou de sua classe.

## **14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS**

---

### **14.1. Dados das Partes**

Para fins do disposto na seção 14 do Anexo C da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Administradora, a Gestora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

<b>Administradora</b>
<b>OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b>
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, n.º 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120 At.: Ariana Renata Pavan E-mail: admfundos@oslodtvm.com Website: <a href="https://www.oslodtvm.com/administracao-fiduciaria-nova/">https://www.oslodtvm.com/administracao-fiduciaria-nova/</a>
<b>Gestora</b>
<b>OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b>
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, n.º 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120 At.: Pedro Jourdan E-mail: gestao@oslodtvm.com Website: <a href="https://www.oslodtvm.com/">https://www.oslodtvm.com/</a>
<b>Coordenador Líder</b>
<b>OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A</b>
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, n.º 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120 At.: Gustavo Tonetti E-mail: smc@oslodtvm.com Website: <a href="https://www.oslodtvm.com/">https://www.oslodtvm.com/</a>

<b>Escriturador</b>
<b>OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A</b>
<p>Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, n.º 153, 4º andar,  Vila Nova Conceição, CEP 04543-120  At.: Rodolfo Cendon  E-mail: escrituracao@oslodtvm.com  Website: <a href="https://www.oslodtvm.com">https://www.oslodtvm.com</a></p>
<b>Auditor Independente</b> <p>Será contratada empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.</p>

#### **14.2. Declarações**

**O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.**

**O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE TOMOU TODAS AS CAUTELAS E AGIU COM ELEVADOS PADRÕES DE DILIGÊNCIA, RESPONDENDO PELA FALTA DE DILIGÊNCIA OU OMISSÃO, PARA ASSEGURAR QUE AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO FUNDO, PELA ADMINISTRADORA, PELA GESTORA E PELO CONSULTOR ESPECIALIZADO NO ÂMBITO DA OFERTA, SÃO SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUAIS, PERMITINDO AOS INVESTIDORES UMA TOMADA DE DECISÃO FUNDAMENTADA A RESPEITO DA OFERTA.**

**A ADMINISTRADORA, A GESTORA E O CONSULTOR ESPECIALIZADO, CONFORME O CASO, DECLARAM QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS, DO FUNDO, SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.**

**OS OFERTANTES E O CONSULTOR ESPECIALIZADO SÃO RESPONSÁVEIS PELA SUFICIÊNCIA, VERACIDADE, PRECISÃO, CONSISTÊNCIA E ATUALIDADE DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E DEMAIS INFORMAÇÕES FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE A OFERTA DAS COTAS.**

**AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PROSPECTO FORAM ATUALIZADAS ATÉ A DATA DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**O FUNDO ENCONTRA-SE EM FASE PRÉ-OPERACIONAL E SEU REGISTRO ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175.**

## **15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES**

---

### **15.1. Tributação**

O disposto nesta seção foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Carteira irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes na Resolução CVM 175, seu Anexo Normativo IV, a Lei nº 11.312/06 e a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto a tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data.

As considerações aqui detalhadas têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente, jurisprudência judicial ou administrativa e na interpretação da Receita Federal do Brasil (“RFB”) sobre o cumprimento dos requisitos aqui descritos.

### **15.1.1. Tributação do Fundo**

IR: Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do imposto de renda (“IR”).

IOF/Títulos: As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de imposto sobre operações financeiras (“IOF”)/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

### **15.1.2. Tributação dos Cotistas – Do Regime dos Fundos Não Sujeitos a Tributação Periódica**

Nos termos da legislação vigente, o tratamento tributário descrito abaixo que diz respeito ao regime dos fundos de investimento em participações não sujeitos à tributação periódica, para os Cotistas, só se aplica caso o Fundo seja enquadrado como uma “*Entidade de Investimento*” e cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes na Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo IV, as disposições previstas na Lei nº 11.312/06 e Lei nº 14.754.

#### ***Cotista Pessoa Física residente no Brasil***

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa.

#### ***Cotista Pessoa Jurídica residente no Brasil***

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa. Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou

sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, dá-se como antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas.

#### **15.1.3. Tributação dos Cotistas – Do Regime Sujeito a Tributação Periódica com Subconta de Avaliação de Participações Societárias**

Nos termos da legislação tributária vigente, o tratamento tributário descrito abaixo, diz respeito ao regimento dos fundos de investimento em participações sujeitos à tributação periódica com subconta de avaliação de participações societárias, que se aplica ao caso do Fundo que não seja enquadrado como “Entidade de Investimento”, e também ficarão sujeitos retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) nas datas previstas nos incisos I e II do caput do artigo 17 da Lei nº 14.754, observados os demais dispositivos desta lei, e principais questões abaixo relacionadas.

Nos termos do §2º do artigo 26 da Lei nº 14.754, para fins de apuração da base de cálculo do imposto, não será computada a contrapartida positiva ou negativa decorrente da avaliação, pelo valor patrimonial ou pelo valor justo, de cotas ou de Ativos-Alvo de emissão da Companhia Investida e integrante da carteira do Fundo.

Nos termos dos §§ 3º e 6º do artigo 26 da Lei 14.754, o ganho ou a perda da avaliação dos ativos na forma do parágrafo acima deverão ser evidenciados em subconta nas demonstrações contábeis do Fundo, sendo que tal subconta será revertida e o seu saldo comporá a base de cálculo do IRRF no momento da alienação do investimento realizado pelo Fundo, ou no momento em que houver a distribuição dos rendimentos pelo Fundo aos cotistas, sob qualquer forma, inclusive na amortização ou resgate de cotas do Fundo.

Eventuais valores recebidos pelo Fundo provenientes da Companhia Investida, inclusive na forma de dividendos e juros sobre o capital próprio, não comporão a base de cálculo do IRRF, desde que o Fundo reinvesta esses valores em ativos autorizados no prazo estabelecido para a verificação do enquadramento da sua carteira, conforme regulamentação da CVM, hipótese em que o valor correspondente será transferido da subconta do investimento original para a subconta do novo investimento, conforme o caso.

#### **15.2. Divulgação de Informações do Fundo e Acesso aos Documentos da Oferta**

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto, do Regulamento, do Anúncio de Início, do Anúncio de

Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços indicados na seção 14 “Identificação das Pessoas Envolvidas” deste Prospecto e websites indicados na seção 5 “Cronograma estimado das Etapas da Oferta”.